PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 015
Aprovado em 14/02/11
Secretário

LEI Nº 2391 – 14/02/2011

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TURISMO DE ARCOS, CONFORME ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica estabelecida a Política de Turismo de Arcos, que se constitui em um conjunto de estratégias e diretrizes que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no município, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população.

Art. 2° - A Política de Turismo de Arcos obedece às normas previstas na Lei Municipal Nº 2.100, de 09/10/2006 – Plano Diretor Municipal e está estruturada nas áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo Municipal; Desenvolvimento de Roteiros Turísticos; Promoção e Apoio à Comercialização e Qualificação Profissional.

§ 1° – Na área estratégica de Gestão e Fomento ao Turismo Municipal as seguintes estratégias serão utilizadas:
I - Monitoramento da demanda e da oferta turística de Arcos;
II - Infra-estrutura de apoio ao turismo.

§ 2°- Na área estratégica de Desenvolvimento de Roteiros Turísticos os instrumentos serão:
I - Roteirização turística regional;
II - Estruturação de atrativos e serviços turísticos.

§ 3°- Para promoção e apoio à comercialização serão utilizadas ferramentas de publicidade e marketing, em especial aquelas previstas no Plano de Desenvolvimento do Turismo de Arcos elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 4°- Para a qualificação profissional a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo envidará esforços no sentido de oferecer cursos de capacitação e qualidade no atendimento ao turista, aos profissionais da área, públicos e privados, por meio do estabelecimento de parcerias, especialmente

com entidades públicas como o Senac, Sesi e Sebrae, Secretaria Estadual de Turismo, Ministério de Turismo, além da Associação dos Municípios do Circuito Grutas e Mar de Minas, entre outros.

Art. 3° - A Política Municipal de Turismo de Arcos orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Sustentabilidade – buscando eqüidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente, que permita uma maior qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade, direta e indiretamente;

II - Mobilização – articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

III - Visão sistêmica – para que o turismo se desenvolva num ambiente multidisciplinar, caracterizado pela confluência de inúmeros campos de estudo que o influenciam: história, geografia, economia e sociologia, entre outros, além da integração de toda a cadeia produtiva do turismo;

IV - Parcerias – promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores: público, privado e solidário (representado pela sociedade civil organizada), estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

V - Descentralização – estimulando a criação e o fortalecimento de instrumentos que ampliem as possibilidades de organização e participação da sociedade, buscando a desconcentração das responsabilidades na gestão do desenvolvimento do turismo, envolvendo as instâncias municipais, estaduais e federais;

VI - Regionalização – promovendo uma atuação pública mobilizadora de planejamento e coordenação para o desenvolvimento turístico regional, de forma articulada e compartilhada entre os municípios que integram a Associação dos Municípios do Circuito Grutas e Mar de Minas, tendo em vista ações de negociação, consenso e organização social;

VII – Inclusão social – possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também beneficiando-se de seus resultados diretos, reduzindo as desigualdades físicas e sociais e combatendo a pobreza através da geração de emprego e renda;

VIII - Qualidade – desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade de destinos, produtos, serviços e atividades profissionais, evitando a informalidade e estabelecendo critérios de fiscalização e certificação.

Art. 4° - São instrumentos da Política de Turismo de Arcos:
I - O Conselho Municipal de Turismo de Arcos, criado pela Lei N° 2.228, de 09/07/2009;
II – O Fundo Municipal de Turismo de Arcos - FUMTUR, criado pela Lei N° 2.228, de4 09/07/2009;
III - O Plano Municipal de Turismo de Arcos, aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo de Arcos, com a função de definir áreas estratégicas, programas, projetos e ações que viabilizem a gestão do turismo municipal;
IV - A legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, que tenha impacto no desenvolvimento do turismo no município e garanta sua sustentabilidade;
V - Os incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal;
VI - As pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais e por outras organizações que atuam no setor.

Art. 5° – Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a definição de diretrizes, a proposição e a implementação da política municipal na área do turismo, em todas as suas modalidades de promoção e a normalização, a fiscalização, a divulgação e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:
I - O acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento;
II - A promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;
III - A gestão pública do turismo municipal;
IV - A articulação institucional junto aos atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
V - A promoção e divulgação do produto turístico municipal;
VI - A representação e atuação como órgão oficial de turismo do município, nas diferentes instâncias do setor;
VII - Outras atividades correlatas.

§ 1° – No âmbito da Política de Turismo de Arcos, cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a operacionalização e a execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento do Turismo de Arcos, respeitando-se seus limites legais de atuação enquanto órgão oficial de turismo do Município.

§ 2° – As atividades e ações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverão estar em consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 6° - A definição, a alteração e a aprovação da política municipal de turismo são de atribuição exclusiva do Conselho Municipal de Turismo, em consonância com as orientações e diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

Art. 7° – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 14 de fevereiro de 2011.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal